



INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

ed.42

DEZEMBRO

2024

editoraintegralize.com

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN / 2675 - 520



INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

ed.42

DEZEMBRO

2024



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Biblioteca da EDITORA INTEGRALIZE, (SC) Brasil

International Integralize Scientific. 42ª ed. Dezembro/2024. Florianópolis - SC

Periodicidade Mensal

Texto predominantemente em português, parcialmente em inglês e espanhol

ISSN/2675-5203

1 - Ciências da Administração

2 - Ciências Biológicas

3 - Ciências da Saúde

7 - Linguística, Letras e Arte

8 – Ciências Jurídicas

4 - Ciências Exatas e da Terra

5 - Ciências Humanas/ Educação

6 - Ciências Sociais Aplicadas

9 – Tecnologia

10 – Ciências da Religião /Teologia



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**

**Dados Internacionais de
Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca da Editora Integralize - SC – Brasil**

Revista Científica da EDITORA INTEGRALIZE- 42ª ed. Dezembro/2024
Florianópolis-SC

PERIODICIDADE MENSAL

Texto predominantemente em Português,
parcialmente em inglês e espanhol.
ISSN/2675-5203

1. Ciências da Administração
2. Ciências Biológicas
3. Ciências da Saúde
4. Ciências Exatas e da Terra
5. Ciências Humanas / Educação
6. Ciências Sociais Aplicadas
7. Ciências Jurídicas
8. Linguística, Letras e Arte
9. Tecnologia
10. Ciências da Religião / Teologia



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**

EXPEDIENTE

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC

ISSN/2675-5203

É uma publicação mensal, editada pela
EDITORA NTEGRALIZE | Florianópolis - SC

Florianópolis-SC

Rodovia SC 401, Bairro Saco Grande, CEP 88032-005.

Contato: (49) 99176-6732

<https://www.iiscientific.com>

Diretor Geral

Luan Trindade

Diretor Financeiro

Bruno Garcia Gonçalves

Diretora Administrativa

Vanessa Sales

Diagramação

Balbino Júnior

Conselho Editorial

Marcos Ferreira

Editora-Chefe

Prof. PhD Vanessa Sales

Editores

Prof. PhD Hélio Sales Rios

Prof. Dr. Rafael Ferreira da Silva

Prof. Dr. Francisco Rogério Gomes da Silva

Prof. Dr. Fábio Terra Gomes Júnior

Prof. Dr. Daniel Laiber Bonadiman

Técnica Editorial

Rayane Souza

Auxiliar Técnica

Rayane Rodrigues

Editores Auxiliares

Reviane Francy Silva da Silveira

James Melo de Sousa

Priscila de Fátima Lima Schio

Lucas Teotônio Vieira

Permitida a reprodução de pequenas partes dos artigos, desde que citada a fonte.



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**

**INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC
ISSN / 2675-5203**

É uma publicação mensal editada pela
EDITORA INTEGRALIZE.
Florianópolis – SC
Rodovia SC 401, 4150, bairro Saco Grande, CEP 88032-005
Contato (49) 99176-6732
<https://www.iiscientific.com>

EDITORA-CHEFE
Dra. Vanessa Sales

Os conceitos emitidos nos artigos são de
responsabilidade exclusiva de seus Autores.



INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

CIÊNCIAS SOCIAIS

SOCIAL SCIENCES



ed.42
DEZEMBRO
2024

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520

CIÊNCIAS SOCIAIS

IMPLICAÇÕES DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL.....08

Autor: SUELI LAUVERS

Contato: sulisuli23@gmail.com

Prof. Dr. Ederson Renan Pacheco Farias

IMPLICATIONS OF CHEMICAL DEPENDENCY IN VIOLENCE AGAINST WOMEN: THE ROLE OF THE SOCIAL WORKER

IMPLICACIONES DE LA DEPENDENCIA QUÍMICA EN LA VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES: LA ACTIVIDAD DE LOS TRABAJADORES SOCIALES

**IMPLICAÇÕES DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA NA VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER: ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL**
IMPLICATIONS OF CHEMICAL DEPENDENCY IN VIOLENCE AGAINST WOMEN:
THE ROLE OF THE SOCIAL WORKER
IMPLICACIONES DE LA DEPENDENCIA QUÍMICA EN LA VIOLENCIA CONTRA
LAS MUJERES: LA ACTIVIDAD DE LOS TRABAJADORES SOCIALES

Sueli Lauvers
sulisuli23@gmail.com

LAUVERS, Sueli. **Implicações da dependência química na violência contra a mulher: Atuação do assistente social.** Revista International Integralize Scientific, Ed. n.42, p. 08 – 13, Dezembro/2024. ISSN/2675 – 5203.

Orientador: Prof. Dr. Ederson Renan Pacheco Farias

RESUMO

A violência contra a mulher pode ser física, sexual, patrimonial, psicológica ou moral, e todas elas têm grande impacto na vida da mulher, comprometendo sua saúde em diversos aspectos. Em tal contexto, a dependência química surge como um fator agravante, tendo em vista que esta propicia um ambiente insalubre para a convivência familiar, em decorrência do comportamento do indivíduo, quando este encontra-se sob efeito de entorpecentes, assim como sua conduta quando está em abstinência, pautando-se pela violência, agressividade e prática de delitos, como o furto, para satisfazer sua dependência. Dessa forma, o objetivo geral do trabalho é apresentar um estudo sobre as implicações da dependência química na violência doméstica contra a mulher. Os objetivos específicos são: descrever a dependência química; apresentar um estudo sobre a violência contra a mulher e apresentar uma revisão sobre a atuação do assistente social no tratamento às vítimas de violência associadas ao abuso de substâncias. No campo da saúde, é necessária uma área de atenção para reconhecer as mulheres em situação de violência, o que inclui considerar fatores que as expõem ao risco de agressão, como o consumo de álcool e drogas. Nesse sentido, percebe-se que o uso de álcool é encontrado com mais frequência em homens abusivos, em menor grau o uso de drogas; no caso das mulheres, a situação de violência a coloca em maior risco pelo uso de substâncias tóxicas, incluindo drogas. Torna-se necessário continuar lutando contra o problema da violência.

Palavras-chave: Dependência Química. Violência contra a mulher. Lei Maria da Penha. Assistência Social.

ABSTRACT

Violence against women can be physical, sexual, patrimonial, intrafamiliar, domestic, conjugal, institutional, psychological and moral violence, and whatever it may be, it has a major impact on women's lives, compromising their health in many ways. In such a context, chemical dependence emerges as an aggravating factor, since it provides an unhealthy environment for family life, due to the behavior of the individual, when he is under the effect of narcotics, as well as his conduct when he is abstinence, ruled by violence, aggression and the commission of crimes such as theft to satisfy their dependence. Thus, the general objective of this paper is to present a study on the implications of chemical dependence on domestic violence against women. Specific objectives are to describe chemical dependence; present a study on violence against women; and present a review on the role of the social worker in treating victims of violence associated with substance abuse. In the health field, an area of attention is needed to recognize women in situations of violence, which includes considering factors that expose them to the risk of aggression, such as alcohol and drug use. Alcohol use is more often found in abusive men, to a lesser extent drug use; For women, the situation of violence puts them at greater risk for the use of toxic substances, including drugs. It is necessary to continue fighting the problem of violence.

Keywords: Chemical Dependence. Violence against women. Maria da Penha Law. Social assistance.

RESUMEN

La violencia contra una mujer puede ser física, sexual, patrimonial, intrafamiliar, doméstica, conyugal, institucional, psicológica y moral e cualquier que sea ella, tem grande impacto na vida de la mujer, comprometiendo su salud en diversos aspectos. En tal contexto, una dependencia química surge como un factor agravante, tendo em vista que esta propicia un ambiente insalubre para una convivencia familiar, en la decoración del comportamiento del individuo, cuando este se encuentra con un sollozo de entorpecentes, así como su conducta cuando está em abstinência, pautando-se pela violência, agressividade e prática de delitos, como o furto, para

satisfacer su dependencia. De esta forma, el objetivo general del trabajo es presentar un estudio sobre las implicaciones de la dependencia química de la violencia doméstica contra una mujer. Los objetivos específicos son: describir la dependencia química; presentar un estudio sobre una violencia contra una mujer y presentar una revisión sobre una atuação do assistente social no tratamento as vítimas de violência associadas ao abuso de substancia. En el campo de la salud, es necesario un área de atención para reconocer a las mujeres en situaciones de violencia, o que incluya factores que expongan riesgo de agresión, como el consumo de alcohol y drogas. El uso de alcohol se encuentra con mayor frecuencia en hombres abusivos, en menor grado o uso de drogas; En ningún caso das mulheres, una situación de violencia a coloca en mayor riesgo por el uso de sustancias tóxicas, incluidas las drogas. Es necesario continuar luchando contra el problema de la violencia.

Palabras clave: Dependência Química. La violencia contra las mujeres. Ley María da Penha. Asistencia social

1.

2. INTRODUÇÃO

Sabe-se que, durante muito tempo e até em algumas sociedades atualmente, outrora a mulher foi e é vista como um ser frágil e sensível, que precisaria da proteção de um homem. De acordo com Souza, Kazmierczak e Couto (2012, p.2) estudiosos dessa temática no campo da psicologia, era comum que as mulheres ficassem em casa, encarregadas de trabalhos menos perigosos que os homens e dedicadas à criação dos filhos, trata-se de uma construção cultural defendida pelo machismo. Rousseau, pensador, teórico político suíço que se destacou como intelectual que influenciou decisivamente o movimento iluminista do século XVIII e a revolução francesa defendia que as mulheres são naturalmente mais fracas, apropriadas para a reprodução, mas não para a vida pública (NYE, 1995. p.20)

Devido às transformações sociais, as mulheres vêm conquistando espaços e mudando o rumo de suas histórias. O âmbito familiar deixa de ser o único e principal cenário da mulher que hoje trabalha em hospitais, empresas, fábricas e até mesmo na política. Mesmo com todos os avanços percebidos na sociedade, a prática da violência contra a mulher é notável (BRASIL, 2011).

Heise (1994, p. 47-48) afirma:

A violência é um fenômeno extremamente complexo, com raízes profundas nas relações de poder baseadas no gênero, na sexualidade, na auto identidade e nas instituições sociais. Em muitas sociedades, o direito (masculino) de dominar a mulher é considerado a essência da masculinidade. (HEISE, 1994, p. 47-48)

O objetivo geral do trabalho é apresentar um estudo sobre as implicações da dependência química na violência doméstica contra a mulher, analisando como o uso de substâncias psicoativas pode intensificar comportamentos agressivos e perpetuar ciclos de violência, além de explorar o papel do assistente social na intervenção e apoio às vítimas, considerando a complexidade das interações entre dependência química e violência de gênero.

A violência contra a mulher pode ser física, sexual, patrimonial, psicológica ou moral, entre outras formas tem grande impacto na vida da mulher, comprometendo sua saúde em diversos aspectos. Partindo do fato de que a violência afeta significativamente o processo saúde-doença das mulheres, pode-se considerar o setor saúde como locus privilegiado para

identificar, assistir e referir às mulheres vitimizadas. (GUEDES, SILVA, FONSECA. 2009, p.626)

Em tal contexto, a dependência química surge como um fator agravante, tendo em vista que esta propicia um ambiente insalubre para a convivência familiar, em decorrência do comportamento do indivíduo, quando este encontra-se sob efeito de entorpecentes, assim como sua conduta quando está em abstinência, pautando-se pela violência, agressividade e prática de delitos, como o furto, para satisfazer sua dependência. Consiste, pois, em um aglomerado de circunstâncias nocivas à integridade da mulher, sendo necessário o desenvolvimento de pesquisas para trazer à baila a relevância do problema.

O problema desta pesquisa consistirá no seguinte questionamento: Quais as implicações da dependência química na violência doméstica contra a mulher?

A pesquisa é bibliográfica, documental e exploratória. Como pesquisa exploratória, o referente trabalho buscou proporcionar maior familiaridade sobre situações que visem melhorar a compreensão do papel do assistente social no acompanhamento das vítimas de violência doméstica. Foi realizado um levantamento de dados por meio de pesquisa bibliográfica em dissertações, teses e artigos nacionais e internacionais obtidos das bases de dados Portal CAPES, SCIELO (*Scientific Electronic Library*) e Google academics.

1. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E LEI MARIA DA PENHA

A Lei "Maria da Penha" é composta por 46 artigos, distribuídos em sete títulos. É uma lei bastante complexa e que, de fato, introduziu mudanças regulatórias importantes no sistema legal brasileiro em relação ao tratamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, representa um marco histórico na luta contra a violência de gênero no Brasil, sendo amplamente reconhecida por sua abrangência e rigor em garantir a proteção dos direitos das mulheres. Surgiu a partir de uma demanda social urgente e de um longo histórico de omissão legal sobre a violência doméstica, respondendo à necessidade de uma legislação específica para tratar desse tipo de violência. A lei foi batizada em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que sobreviveu a anos de violência por parte do companheiro e que se tornou um símbolo de resistência e justiça. Dessa forma, a Lei Maria da Penha não apenas introduz normas de proteção e punição, mas também carrega um significado social, estimulando a conscientização sobre o problema e reforçando o compromisso do Estado em erradicar a violência doméstica e familiar.

INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI PARA O DIREITO BRASILEIRO

Nesta seção, as inovações serão destacadas, bem como os regulamentos que são considerados mais importantes. O primeiro refere-se a uma importante mudança de paradigma no tratamento da violência doméstica contra a mulher. Para esclarecer essa mudança, é necessário analisar brevemente outro regulamento brasileiro: a Lei 9.099 / 1995, que criou os

"Tribunais Criminais Especiais", instâncias competentes para julgar os chamados crimes com baixo potencial ofensivo.

Esses crimes, de acordo com a definição de dita lei, são aqueles que têm sentença máxima anunciada de até dois anos de prisão. Dada a presunção de baixa social e lesividade, esses crimes se processaram de forma bastante diferente dos outros. A principal diferença é que a acusação será evitada ao infrator quando é alcançado um acordo entre as partes envolvidas no conflito ou, no caso de não haver acordo, o infrator pode concordar diretamente com a Procuradoria, ou seja, sem a participação da vítima. Esta lei teve um impacto nos conflitos internos, visto que a maioria deles se adequava à definição de "crimes de baixo potencial ofensivo".

Ademais, muitas mulheres que denunciaram agressões não se sentiram bem acolhidas pelo sistema de justiça criminal, na medida em que seus conflitos foram "resolvidos" com o pagamento de pequenas multas, que dificilmente afetou a melhoria da situação de violência. Pelo contrário, desencorajou mulheres a recorrer ao sistema de justiça.

Com isso, uma das grandes lutas dos coletivos feministas na elaboração e processamento da Lei Maria da Penha foi apenas a retirada de qualquer conflito de violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da sentença imposta, do escopo aplicação da Lei 9.099 / 95. De fato, a lei Maria da Penha foi aprovada com expressa proibição de aplicação da Lei 9.099 / 95 para casos de violência doméstica e, além disso, impediu a imposição de penalidades pecuniárias.

Então, ao invés de considerar os crimes de violência doméstica a partir de "baixo potencial ofensivo", foi considerá-los uma "violação dos direitos humanos", e até mesmo a criação de um tribunal específico foi criado para conhecer e resolver seus conflitos.

O Tribunal Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher representa a segunda inovação normativa que merece destaque. Sua criação envolve um importante deslocamento discursivo, na medida em que é um tribunal híbrido que tem jurisdição civil e criminal. Com isso, ele tem a capacidade de lidar com o conflito de violência doméstica em toda a sua complexidade, resolver todos os problemas no caso específico (de assuntos familiares para questões criminais).

A terceira inovação que deve ser enfatizada também se refere a uma interessante mudança discursiva: é sobre a substituição da denominação da mulher, de vítima para mulher em situação de violência. Com isso, tentamos romper com as percepções sociais da vitimização das mulheres.

Já a quarta inovação está relacionada ao conceito de violência doméstica e familiar contra as mulheres, que se estende a "qualquer ação ou omissão com base no gênero que causa morte, ferimentos, sofrimento físico, ou dano psicológico e moral ou patrimonial", que acontece no âmbito da unidade doméstica, a família ou qualquer relação de afetividade íntima (BRASIL, 2006). Com isso, supera a concepção de violência do Código Penal, limitada aos conceitos de lesão corporal ou ameaça. É importante esclarecer que sua abordagem repressiva-punitiva é bastante limitada. Note-se que, dos seus 46 artigos, apenas 2 dedicam-se a alterar o Código Penal: um para introduzir um agravamento genérico da violência doméstica e familiar contra a mulher, e outro para aumentar a pena máxima (de 1 a 3 anos) do crime de lesão corporal de um

familiar, pessoa com quem você viveu ou com quem você tem ou tinha relações domésticas, coabitação ou hospitalidade.

Apenas um artigo modifica o código do processo Criminal, para incluir entre os casos de prisão preventiva crimes que envolvem violência doméstica e familiar contra mulheres, na medida em que isso serve para garantir a execução de medidas de proteção de emergência.

As medidas de proteção de emergência compõem a quinta inovação que merece destaque. De fato, medidas de proteção estão previstas na lei para ambas mulheres em situação de violência (como programas de assistência ou recepção), como para o agressor (como longe do domicílio ou local de convivência com o ofendido, suspensão do porte de armas, benefício provisório de alimentos).

Finalmente, faz-se necessário destacar a incorporação de uma ótica preventiva e integrada (através de um conjunto de ações articuladas entre federação, estados e municípios) e multidisciplinar (através da cooperação entre o Poder Judiciário, a Procuradoria, Gabinete do Provedor de Justiça e as áreas de segurança, assistência social, saúde, educação, trabalho e moradia) confrontar a violência contra as mulheres.

Para tanto, é válido ressaltar que nem todas essas medidas legais estão em operação em todo o Brasil, então que o desafio continua sendo aplicá-las por completo. Portanto, o movimento feminista continua a lutar para que as políticas públicas e judiciais sejam expandidas para todas as regiões do país.

3. EFEITOS SOCIAIS

A lei "Maria da Penha", também, estabelece como uma das diretrizes de políticas públicas, em seu artigo 8º, Seção II: a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com vista a gênero e raça ou etnia, sobre as causas, as consequências e à frequência de violência doméstica contra a mulher, com a sistematização dos dados e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas (BRASIL, 2006).

Na verdade, há uma série de relatórios e pesquisas em torno da questão da violência doméstica e também sobre percepção social (ou a percepção das mulheres) após a aprovação da lei "Maria da Penha". Para os fins desta seção, apenas alguns dados são de interesse disponíveis, especialmente aqueles que se concentram nas percepções das redes sociais sobre violência doméstica e familiar e sobre a Lei "Maria da Penha", porque com ela é possível conhecer os efeitos da lei no imaginário social. A questão da violência doméstica é analisada pelo Senado, em uma série histórica que começa em 2005.

A cada dois anos é feito um novo relatório, através de pesquisas apenas de mulheres, que representam a opinião e experiência da população feminina brasileira sobre o assunto. Nesta pesquisa, os entrevistados geralmente são questionados se já ouviram falar da Lei Maria da Penha.

Em 2009, a pesquisa registrou uma alta porcentagem de conhecimento da lei (78%) e, em 2011 e 2013, esse conhecimento já se aproximava de todos os respondentes, com 98% e 99%, respectivamente. Essa realidade abrange todos os segmentos sociodemográficos, ou seja,

brasileiros de todas as idades, escolaridades, classes sociais, religiões e raças, demonstrando que o nível de consciência sobre o problema da violência doméstica vem ganhando densidade.

Junto com esse aumento de consciência, as mulheres passaram a se sentir mais acolhidas pelos serviços de cuidados, relatando não apenas os atos de violência sofridos, mas também uma maior sensação de segurança após a aprovação da lei — com 66% das respondentes em 2013 e 56% em 2015 relatando esse sentimento.

Além disso, a pesquisa revelou que 80% das mulheres, em 2013, reconheciam que as leis, por si só, não são capazes de resolver o problema da violência doméstica. Quando perguntadas se concordavam com a afirmação "as mulheres passaram a relatar mais casos de violência doméstica", 86% responderam afirmativamente. Em relação à questão "se mais agressores masculinos fossem punidos", 57% também concordaram.

É importante destacar, finalmente, que o medo sobre a própria violência contra as mulheres não diminuiu, o que é natural, na medida em que apenas a partir desta maior consciência as mulheres começaram a denunciar, o que influenciou os dados. Consequentemente, um grande volume de respondentes afirma que houve um aumento na violência doméstica contra a mulher, embora isso signifique, em verdade, que houve um aumento no nível de conhecimento em torno do problema.

Com efeito, os dados mostrados pelo mapa da violência 2015 sobre os homicídios de mulheres no Brasil salientam que, no período anterior à aprovação da Maria da Penha, de 1980 a 2006, o crescimento e o número de homicídios de mulheres foram de 7,6% ao ano, que, no período subsequente, de 2006 a 2013, esse crescimento cai para 2,6% ao ano.

De fato, pesquisas mostram que não houve um aumento na porcentagem de mulheres que admitem ser vítimas de violência, ou a porcentagem de mulheres que afirmam conhecer alguma vítima. Pode-se observar que o fracasso da Lei penal sobre violência doméstica e familiar contra a mulher não tem apenas um papel simbólico. A reprovação pública tem um efeito concreto sobre o aumento do sentimento de segurança, e isso vai além de um mero sentimento subjetivo, passando por uma real redistribuição de poder (MACHADO; ELIAS, 2016).

As mulheres, sentindo-se mais seguras, tendem a diminuir a submissão e medo para aqueles que devem ser seus iguais (sejam eles homens ou mulheres) e, com isso, principalmente diminuir o poder dos agressores (MACHADO, ELIAS, 2016).

Avaliações dos efeitos sociais da Lei Maria da Penha apontam para o fato de ter ajudado a provocar importantes mudanças culturais na sociedade brasileira e, portanto, estar desempenhando um papel importante a superação da violência contra as mulheres. Pode ser apontado como uma das possíveis razões desta aceitação social da lei o fato de que era construído com uma intensa participação do movimento feminista, que conhecia muito de perto a situação que tentar prevenir através da lei: violência doméstica e família contra a mulher.

Consequentemente, o direito penal não é puramente simbólico, mas pode capacitar um coletivo e, até, fazer com que ele se sinta mais seguro na sociedade, que tem a capacidade de divulgar um problema até então reservado para a esfera privada. Desta forma, a crítica das demandas criminais, sem uma alternativa institucional concreta, pode produzir efeitos conservadores.

Contudo, a legitimidade das demandas por penalidades requer uma crítica permanente sobre como essas penalidades atuam dentro do sistema criminal. Portanto, a análise crítica da técnica legislativa (ou política criminal) dos instrumentos criminais que devem ser utilizados para esse fim, bem como de seus efeitos concretos na sociedade, não pode ser perdida de vista. Isso inclui a avaliação da criminalização excessiva ou da vitimização dos sujeitos.

Ao se tratar da utilização do direito penal, deve-se considerar que os limites entre a virtude da lei e seu lado perverso são fáceis de transpor (Pires, 1999). Em outras palavras, é preciso evitar uma interferência arbitrária do sistema punitivo. É importante promover a adoção de medidas não penais, que têm um maior potencial de transformação social a longo prazo. Exemplos dessas medidas incluem a educação, o treinamento de agentes do sistema, ou a criação de centros de atendimento e acolhimento para as mulheres.

Sob esse viés, Copello (1999) adverte que é verdade que o meio ideal ou mais adequado para subverter os valores sociais que dão origem a discriminação está na educação, mas isso é dado a longo prazo e, enquanto isso, há grupos que se escondem hoje e de certa forma não negligenciável, o risco de ser atacado por grupos intolerante e violento. Confrontado com esse perigo real para os direitos fundamentais de alguns, o Direito Criminal não pode ficar de fora. Se simplesmente ignorarmos o problema, daríamos amostras mais uma vez à sua própria tendência discriminatória, limitando-se a agir onde a maioria dominante sente e sofre a possível agressão contra seus direitos básicos (LAURENZO COPELLO, 1999).

É importante ressaltar, finalmente, que dentro das lutas sociais a queixa criminal é apresentada em um acessório, como os movimentos sociais sabem muito bem as limitações da lei (no final, como é sabido, eles tendem a estar fora da lei e sofrem suas consequências). Da mesma forma, eles reconhecem a importância de reconhecimento dos direitos civis, mais relevante a criminalização, uma vez que tem um impacto positivo em suas vidas. No entanto, os movimentos percebem que a criminalização da sociedade atual tem um efeito simbólico único a contribuir para o desenvolvimento de outras demandas, talvez mais importantes.

O papel do Direito na emancipação social em primeiro lugar, deve-se esclarecer que o fato de que os movimentos sociais estão se apropriando da gramática do certo e, com isso, exigem modificações legais no quadro da luta social que está relacionado com a percepção que o princípio da igualdade levantado no século XVIII nada mais é do que uma falácia na prática. A verdade é que, tomando a igualdade como um princípio (e não como um fim), é para dizer, assumindo que eles eram todos iguais, eles ficaram invisíveis nas diferenças sociais, econômicas ou culturais. Além disso, o princípio da igualdade moderna (da liberal-formal) gerou estados de dominação homogeneização, de forma violenta e silenciosa, sua concepção ausente do estado acaba criando ou reforçando desigualdades e discriminações, na medida em que um sujeito social escolhe como parâmetro normativo nada abstrato: masculino, branco, europeu, cristão, heterossexual, burguês e proprietário (RIOS, 2012).

Basta levar em conta as desigualdades entre homens e mulheres, entre diferentes grupos étnicos, ou entre heterossexuais e cisgêneros e homossexuais e transgêneros. Essa realidade gera a ausência de reconhecimento dos direitos a determinados grupos sociais, incluindo a forma institucionalizada. Isto é, instituições sociais regulam as interações sociais de acordo com normas "culturais" - e formais - que impedem a paridade. Na verdade, o não reconhecimento

gera um relacionamento institucionalizado de subordinação social. Isto se manifesta, por exemplo, nas leis relativas ao casamento que excluem casais homossexuais, nas políticas de bem-estar social que estigmatizam mães solteiras ou em práticas de patrulha policial que geralmente associam certas características raciais com criminalidade (FRASER, 2013). Tudo isso leva, mesmo, a apontar que a lei moderna é sexista, racista e homo transfobia (BAHIA, 2017).

Reparar essas injustiças (sociais e institucionalizadas) requer, portanto, desinstitucionalização desses valores que geram ou reforçam a diferenciação injusta e sua substituição por uma alternativa que promove a paridade na diversidade. Daí que justificar as demandas sociais que solicitam modificações legais, no sentido de reconhecer direitos específicos de certos grupos que não podem exercê-los da mesma forma que outros indivíduos que não possuem as circunstâncias especiais que ligam os indivíduos do respectivo grupo (LOPEZ PENEDO, 2008).

Em outras palavras, a Lei é forçada a agir para garantia de equidade (ou, dito de outra forma: igualdade material) e não apenas abster-se de intervir no campo das relações sociais (como foi o caso da igualdade formal). Com isso, uma mudança de função (papel) do próprio direito. No entanto, não é simplesmente a mudança de paradigma da igualdade formal para a igualdade material; é outra coisa, porque implica apenas maior participação social na construção do Direito e, com isto, seu aprofundamento democrático.

Em 14 de maio de 2019 foi lançada no Diário Oficial da União a Lei Federal nº 13.827/2019, sancionada pelo Presidente Jair Bolsonaro, que incluiu dispositivos legais na Lei Maria da Penha, com a intenção de aumentar a proteção e assistência da mulher que sofreu violência doméstica e familiar (BRASIL, 2019).

Foi incluído o art. 12-C na Lei Maria da Penha, da seguinte forma:

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

I – pela autoridade judicial;

II – pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca;
ou

III – pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

Dessa maneira, caso não haja a disponibilidade de um delegado quando for realizada a denúncia, em municípios que não são sede de comarcas, uma autoridade policial terá autorização para fazer o afastamento do agressor da vítima da violência e de seus dependentes.

Dessa forma:

(...) § 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.

Tal medida de proteção deverá ser comunicada ao juiz em um prazo de 24 horas, o qual irá decidir a manutenção ou não da medida protetiva. No parágrafo segundo a referida lei diz:

“§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso.”

Mais uma das mudanças promovidas pela Lei 13.827/19 é que foi inserido o artigo 38-A na Lei Maria da Penha:

Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência.

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas.

Todas as atitudes do agressor deverão ter seu registro efetuado pela autoridade judiciária, de forma que irá ficar disponível em um banco nacional de dados com o fim de fiscalizar melhor e aumentar a efetividade das medidas protetivas.

4. DEPENDÊNCIA QUÍMICA E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Relativamente poucos estudos realizados fora dos Estados Unidos, Canadá e Europa examinaram as associações entre consumo de álcool e violência no casal. E pesquisas em várias sociedades fora desses países concentraram-se inteiramente nas relações entre o consumo de álcool pelos homens e sua violência em relação aos seus parceiros.

A relação entre dependência química e violência contra a mulher envolve um contexto social e psicológico complexo, onde o consumo abusivo de álcool intensifica comportamentos agressivos, especialmente em ambientes domésticos. Estudos apontam que a presença de álcool tende a diminuir inibições e a aumentar reações impulsivas, o que pode contribuir para episódios de violência. No entanto, a questão vai além do consumo individual: o impacto é agravado pela dinâmica familiar e pela falta de acesso a redes de apoio e tratamentos adequados. Esse cenário ressalta a necessidade de políticas públicas que não apenas tratam a dependência, mas também ofereçam apoio direto às vítimas, criando um ambiente mais seguro e prevenindo a perpetuação do ciclo de violência.

5. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ASSOCIADA À DEPENDÊNCIA

Em geral, esses estudos indicam que um maior consumo de álcool ou embriaguez nos homens está associado a um maior risco de punir seus parceiros. As associações entre consumo de álcool, abuso ou embriaguez em homens e o aumento do risco de cometer atos de violência contra seus parceiros também foram indicadas nos estudos. Um estudo com mulheres grávidas conduzido no Rio de Janeiro descobriu que a violência no casal era duas vezes mais frequente nas famílias onde houve abuso de álcool, apesar de não diferenciar se o abuso de álcool era do homem, de seu parceiro ou de ambos (MORAES, REICHENHEIM, 2002).

Zaleski et al. (2010) fizeram uma pesquisa com o objetivo de fazer uma estimativa da prevalência de violência por parceiros íntimos e o consumo de álcool durante os eventos dessa violência. Os autores fizeram uma pesquisa transversal com amostra probabilística de múltiplos estágios, representativa da população brasileira, que contou com uma amostragem de 1.445 homens e mulheres casados ou em relação de união estável, as entrevistas foram realizadas entre novembro de 2005 e abril de 2006. Os resultados mostraram que homens apresentaram uma prevalência geral de 10,7% de episódios de violência por parceiros e as mulheres 14,6%. Homens consumiram álcool em 38,1% dos casos de e as mulheres em 9,2%. Com relação à percepção de consumo de álcool pela companheira, homens informaram que sua parceira consumia em 30,8% dos episódios de violência e mulheres que o seu parceiro fazia ingestão de álcool em 44,6% dos episódios. Os autores concluíram que mulheres se envolveram em mais episódios de (perpetração, vitimização ou ambos) leves e graves do que os homens. A frequência quatro vezes maior de relatos de homens alcoolizados durante os eventos permite supor que a prevenção à violência por parceiros possa se beneficiar de políticas públicas de redução do consumo de álcool.

Fonseca et al. (2009) fizeram uma análise das situações de violência domiciliar ocorridas com o agressor sob efeito do álcool. Foi realizado um levantamento domiciliar que incluiu as 108 cidades brasileiras com mais de 200 mil habitantes em 2005. Na relação entre o padrão de consumo de álcool e a agressão a mulher, os resultados mostraram que os bebedouros eram mais propensos do que os abstêmios a relatar agressão no casal (como vítimas e agressores) e aqueles que bebiam mais por eles eram mais propensos a se envolver em agressão do que aqueles que bebiam menos; No entanto, não havia um padrão claro que vinculasse a agressão no casal à frequência do consumo.

Durante a pesquisa observou-se que, embora o álcool tenha sido analisado como um fator envolvido em episódios de violência doméstica, no entanto, essa análise não parece ser tão avançada no abuso de outros tipos de drogas. Também é verdade que a incidência de álcool é muito maior e, portanto, requer mais atenção, mas sem esquecer o abuso de outras substâncias. Além disso, para ter uma visão mais abrangente desse problema, é essencial analisar outros aspectos que consideramos fundamentais, como: a relação entre gênero e uso de drogas; o substrato sociocultural do consumo e o efeito das drogas; e a relação entre gênero e violência, mais especificamente, entre a construção da identidade e violência masculina.

Zilberman e Blume (2005) enfatiza que, mesmo quando a violência de gênero e o abuso de substâncias são problemas associados, não se pode dizer que é uma sequência de causa-efeito, porque a violência ocorre mesmo quando não há uso de drogas e também afirma que Mulheres que sofreram violência doméstica correm maior risco de usar substâncias tóxicas. O especialista disse que as mulheres que abusam de álcool e outras drogas correm maior risco de serem vítimas de violência doméstica e que homens agressivos geralmente são consumidores de substâncias tóxicas, já que a maioria delas foi criada por pais que abusam de drogas ou drogas. Álcool.

Embora exista grande heterogeneidade, verificou-se que homens que abusam de seus parceiros, em comparação com aqueles que não o fazem, têm níveis mais altos de raiva e hostilidade. Outras características como baixa autoestima, impulsividade, déficit de habilidades

de enfrentamento, tendência à ruminação, ansiedade, depressão, e outros distúrbios emocionais, bem como atitudes de papéis mais tradicionais e maior possessividade e ciúmes, além de abuso de substâncias. É mais provável que tenham histórico de abuso e violência de álcool e / ou drogas em sua família de origem.

Mas, como Neves e Nogueira (2003) afirmam, essas características, embora relacionadas ao abuso físico, não podem ser consideradas causadoras, embora algumas possam atuar como variáveis mediadoras. Por exemplo, a baixa autoestima e falta de habilidades de enfrentamento podem levar um homem a beber e a bater. E, embora o consumo de álcool esteja associado a uma maior incidência, frequência e gravidade dos maus-tratos do casal, o relacionamento não é direto. Segundo alguns autores, o casamento pode ser para os homens como uma "licença" a ser atingida, embora as mulheres não respondam ao vínculo matrimonial dessa maneira. Na mesma linha, foi sugerido que um homem pode usar álcool como desculpa para espancar sua esposa, diminuindo assim sua responsabilidade porque "ele não pode se controlar quando bebe".

Em torno da violência doméstica, pode estar presente o uso de álcool, drogas, medicamentos, agravando a saúde da família. De acordo com Zilberman e Blume (2005), as circunstâncias nas quais as mulheres vítimas de violência vivem frequentemente se sentem ameaçadas e intimidadas, omitindo o fato e assumindo apenas as consequências do abuso sofrido.

A associação entre violência contra a mulher e a dependência química revela uma realidade complexa, em que o abuso de substâncias pode intensificar comportamentos agressivos e, ao mesmo tempo, agravar a vulnerabilidade das vítimas. Entender essa relação é essencial para desenvolver abordagens de prevenção e intervenção que abordem não apenas a violência, mas também o suporte à recuperação e à autonomia das mulheres. Em última análise, combater a violência e a dependência de forma integrada exige políticas públicas que considerem o contexto social e psicológico dessas mulheres, oferecendo recursos que as fortaleçam para superar as adversidades e construir uma vida longe de ambientes abusivos

6. ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL

O conhecimento de todos os fatores apresentados até aqui, é essencial na assistência social com mulheres maltratadas pelo parceiro, pois, como apontam Neves e Nogueira (2003), o problema da violência contra a mulher não pode ser entendido com foco exclusivo na psicologia do indivíduo. Outro aspecto a ser destacado é a necessidade de trabalhar em equipe multidisciplinar, onde é possível responder às necessidades legais, trabalhistas e sociais que são tão frequentes nessas mulheres e que também influenciam sua recuperação. Mas, focando apenas os aspectos psicológicos, revisaremos brevemente as características da avaliação e intervenção que consideramos mais relevantes.

De acordo com Zilberman e Blume (2005), todas as informações obtidas em casos de violência contra mulher precisam ser cuidadosamente inseridas no prontuário da vítima, pois pode haver implicações legais futuras, incluindo a determinação da guarda dos filhos. Os profissionais de saúde devem lembrar que, embora não haja obrigação legal de relatar casos de

abuso de adultos, a lei exige que todos os casos de abuso infantil sejam relatados aos serviços oficiais de proteção à criança. Ao mesmo tempo, os profissionais devem ser sensíveis à possibilidade de as mulheres vitimadas perderem a custódia de seus filhos vitimados pelo agressor. Aspectos positivos dos pais também devem ser registrados.

Para Zilberman e Blume (2005), casos de violência doméstica em conexão com o uso de substâncias requerem abordagens concomitantes para ambas as condições. Os profissionais devem primeiro garantir a segurança de seus pacientes, fornecendo informações sobre como acessar a polícia e os abrigos disponíveis na comunidade. As opções de tratamento disponíveis para violência doméstica e abuso / dependência de substâncias pode ser oferecidas neste momento, incluindo ajuda mútua e grupos de defesa. As visitas de acompanhamento são recomendadas, e é importante ter em mente que ambas as condições são crônicas e podem recidivar; o processo de mudança é demorado por natureza.

A associação de problemas de violência e uso de substâncias tende a complicar e impor desafios no tratamento e acompanhamento social de mulheres com ambas as condições. As consequências físicas do uso de substâncias podem complicar as condições médicas relacionadas à vitimização. Da mesma forma, as consequências físicas e psicológicas da violência, como ferimentos na cabeça, dor e redução da autoestima, podem dificultar o acesso de muitas mulheres ao tratamento de dependência. Problemas de concentração e memória podem interferir no tratamento. Os medicamentos utilizados para aliviar os ferimentos físicos e psicológicos associados à violência também afetam o tratamento do álcool e de outros problemas relacionados às drogas. Além disso, as mulheres vitimizadas podem achar particularmente difícil construir uma relação de trabalho e de confiança com os profissionais de assistência social (PORTO, 2013).

Todo trabalho de intervenção social tem quatro dimensões, que são seus pilares (LISBOA, PINHEIRO, 2005):

1. A confiança da vítima em relação à pessoa que a atende na área de serviço social.
2. As expectativas de benefício que a vítima constroi.
3. A exposição do raciocínio ligado à realidade e a possibilidade de construir um projeto livre de violência para eles.
4. A participação ativa das mulheres.

A área de trabalho social é o primeiro contato profissional com a vítima de violência de gênero; é por isso que é essencial estabelecer uma comunicação clara, ampla e precisa que permita atenção adequada e eficaz.

O profissional na área de serviço social deve levar em consideração: 1. Compreender o comportamento da mulher vítima de violência. 2. A compreensão do trauma psicológico e as consequências criadas pelos capítulos de violência e, no caso da violência familiar ou doméstica, a dimensão da relação afetiva que existe ou esteve com o vitimado. 3. Evitar vitimização secundária ou “revitimização”, minimizando o desconforto para as mulheres que é consequência da atenção de diferentes instituições e / ou profissionais. 4. A área de trabalho social é a que articula as atividades realizadas pelos profissionais de cada área. 5. Sempre se deve começar com as necessidades das mulheres. 6. As mulheres que frequentam a Unidade de

atendimento devem ser atendidas o mais rápido possível e com prioridade (BORSOI, BRANDÃO, CAVALCANTI, 2009).

No início da entrevista, o trabalhador ou assistente social pode notar lesões visíveis ou suspeitar de lesões não visíveis. Nesses casos, é conveniente suspender a entrevista e canalizá-la para a área médica para sua atenção. Nos casos de violência sexual, é necessário canalizar as vítimas para serviços médicos especializados para os cuidados relevantes (LISBOA, PINHEIRO, 2005).

Nos casos em que a assistência médica não é necessária, a entrevista começará com atenção ao estado emocional da pessoa. A entrevista deve ser usada para identificar os riscos para a integridade das mulheres violadas. Se houver, o assistente social deve construir, juntamente com a vítima, um plano de segurança, ao qual retornaremos mais tarde. A entrevista inicial deve ocorrer a partir da lógica de oferecer às mulheres informações sobre os serviços de assistência que estão disponíveis para elas, assim como alguns recursos institucionais e possíveis formas de atender ao problema da violência que sofrem. É importante que a entrevista seja realizada o mais amplamente possível; portanto, é essencial ouvi-los antes de canalizá-los para uma área de serviço especializada (LISBOA, PINHEIRO, 2005).

O profissional da área deve explicar a relação entre violência e insegurança e, nos casos de seriedade, a relação entre violência e risco de morte. Devemos enfatizar que a situação deve ser avaliada muito bem para localizar perfeitamente o caso particular. Em qualquer um dos casos, sem mostrar uma atitude alarmista, mas oferecendo uma imagem real da situação, você deve ser avisado sobre a situação de risco em que a vítima está. Dessa maneira, ao oferecer as informações corretas, é possível que as mulheres tomem a decisão mais apropriada em relação à sua segurança. Algumas perguntas podem ajudar a desenhar o quadro: Quão seguro você estará se voltar para casa? Você tem alguma ideia de como suas filhas e filhos estão seguros em casa? Se a mulher mencionar que deseja voltar para casa, é aconselhável fazê-la ver que um plano deve ser elaborado caso ela fique em perigo (SCHRAIBER et al., 2012; LISBOA, PINHEIRO, 2005).

A participação da área de trabalho social é transcendental para fornecer elementos que servem para tomar a decisão. A metodologia utilizada foca o estudo, avaliação e derivação de orientação. O pessoal do serviço social deve mostrar a atenção exigida pela segurança da vítima; isso requer trabalhar, junto com ele, um plano de emergência que permita que você saia da situação de violência em que está (BORSOI, BRANDÃO, CAVALCANTI, 2009).

Um elemento que entra em jogo permanentemente na tomada de decisão pela vítima é a situação econômica em que ela e suas filhas e filhos estão, principalmente quando o agressor é dependente químico. Esse elemento a impede de tomar a decisão de romper o relacionamento com o agressor. A área de assistência social deve informar à mulher que ela é apoiada pela Unidade na busca de emprego e deve fornecer a documentação necessária para esse fim. Com a documentação completa, ela é canalizada para a área de conexão com o setor empresarial, onde eles serão responsáveis pela gestão perante instituições do setor público e / ou privado. Também será responsabilidade da área de trabalho social monitorar a situação (LISBOA, PINHEIRO, 2005).

A atuação do assistente social no contexto da violência contra a mulher associada à dependência química é fundamental para promover uma rede de apoio que integre assistência emocional, social e legal. Esse profissional exerce um papel estratégico, sendo muitas vezes a primeira linha de acolhimento e orientação, permitindo que as vítimas compreendam seus direitos e acessem recursos para reconstruir suas vidas. Mais do que um suporte técnico, o trabalho do assistente social representa um compromisso com a dignidade e o fortalecimento dessas mulheres, facilitando um caminho de superação que vai além do tratamento imediato e oferece perspectivas de autonomia e empoderamento.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação do assistente social em casos de violência contra a mulher associada à dependência química vai muito além do atendimento inicial. Esse profissional desempenha um papel crucial ao articular ações de assistência e proteção, criando um espaço seguro onde a mulher pode expor suas dificuldades e receber o suporte necessário para enfrentar os desafios do contexto de violência e dependência. Ao acolher e escutar ativamente a mulher em situação de vulnerabilidade, o assistente social fortalece o processo de resgate da autoestima e da confiança, fundamentais para que a vítima se sinta apoiada e amparada.

Além disso, o assistente social atua em colaboração com uma rede de profissionais de diferentes áreas, como saúde, direito e psicologia, assegurando que as intervenções sejam completas e considerem todos os aspectos da situação da vítima. Essa abordagem multidisciplinar permite que as mulheres tenham acesso a um atendimento integral, que inclui desde o apoio jurídico até o encaminhamento para tratamentos de saúde. Esse trabalho conjunto contribui para que as vítimas não só rompam o ciclo de violência, mas também iniciem um processo de recuperação que lhes permita conquistar autonomia e independência.

O trabalho do assistente social também envolve sensibilizar a comunidade e as instituições sobre a importância de combater a violência e apoiar as vítimas. A presença ativa desse profissional nas políticas públicas e na formação de redes de apoio social contribui para uma mudança cultural que favorece a prevenção da violência e promove um ambiente onde as mulheres se sintam mais seguras e valorizadas. Dessa forma, a atuação do assistente social representa não apenas uma intervenção direta nas situações de violência, mas também um esforço contínuo para construir uma sociedade mais justa e acolhedora

8.

9.

10.

11.

REFERÊNCIAS

- ABDALLA R. R. et al. Prevalence of cocaine use in Brazil: data from the II Brazilian National Alcohol and Drugs Survey (BNADS). *Addict Behav.*; 39:297-301. 2014.
- ABREU, Carolina de Camargo; MALVASI, Paulo Artur. Aspectos transculturais, sociais e ritualísticos da dependência química. Diehl A, Cordeiro DC, Laranjeira R, organizadores. *Dependência Química: Prevenção, Tratamento e Políticas Públicas*. Porto Alegre: Artmed, p. 67-80, 2011.
- ALMEIDA, S. P.; SILVA, M. T. A. Histórico, efeitos e mecanismo de ação do êxtase (3-4 metilendioximetanfetamina): revisão da literatura. *Rev Panam Salud Publica/Pan Am J Public Health* 8(6), 2000.

- BORSOI, Tatiana dos Santos; BRANDÃO, Elaine Reis; CAVALCANTI, Maria de Lourdes Tavares. Ações para o enfrentamento da violência contra a mulher em duas unidades de atenção primária à saúde no município do Rio de Janeiro. *Interface-Comunicação, Saúde, Educação*, v. 13, p. 165-174, 2009.
- BRASIL. Lei 11.340/06. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 20 de mar. de 2024
- BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 - Lei do Feminicídio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em 20 de mar. de 2024
- BRASIL. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. (Lei Ordinária) 09/07/1994; Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em 20 de mar. de 2024
- BRASIL. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura & artigo_id=14923. Acesso em 22 de mar. de 2024
- BRASIL. Violência Doméstica. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/11/violencia-domestica-e-causa-de-dois-tercos-das-denuncias-de-agressoes-contra-a-mulher>. Acesso em 20 de mar. de 2024
- BRASIL. Sobre violência contra mulheres no Brasil. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil/14/10/2006>. Acesso em 20 de mar. de 2024
- BRASIL. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/113864623/apelacao-apl-11794220128260165-sp-0001179-4220128260165/inteiro-teor-113864633>. Acesso em 20 de mar. de 2024
- BRASIL. Lei Nº 13.827, de 13 de Maio de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm. Acesso em 20 de maio de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- CAMPOS, Carmen Hein. Razão é sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha. São Paulo: Lumen Juris, 2011.
- CARVALHO, Flávia Regina Mendes et al. Causas de recaída e de busca por tratamento referidas por dependentes químicos em uma unidade de reabilitação. *Colombia Médica*, v. 42, n. 2 Supl. 1, p. 57-62, 2011.
- COSTA, Ana Alice. Gênero, poder e empoderamento das mulheres. 2008. Disponível em: <http://www.adolescencia.org.br/empower/website/2008/imagens/textospdf/Empoderamento.pdf>. Acesso em 20 de fev. de 2019.
- DATASENADO (2013,2015). Relatório violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pesquisa-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>. Acesso em abr. de 2019. Acesso em 20 de mar. de 2024.
- DIEHL, Alessandra; CORDEIRO, Daniel; LARANJEIRA, Ronaldo. Dependência química: prevenção, tratamento e políticas públicas. Artmed Editora, 2018.
- DUTTON, M. A. Empowering and healing the battered woman. Nova York. Ed. Springer. 1992.
- FONSECA, Arilton Martins et al. Padrões de violência domiciliar associada ao uso de álcool no Brasil. *Revista de Saúde Pública*, v. 43, p. 743-749, 2009. Disponível em: https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S0034-89102009000500002 & script=sci_arttext & tlng=en. Acesso em 20 de mar. de 2024
- GROSSI, Patrícia Krieger. Violência contra a mulher: implicações para os profissionais da saúde. In: LOPES, Marta Julia Marques; MEYER, Dagmar Estermann; WALDOW, Vera Regina (orgs.). Gênero e saúde. Porto Alegre: Artes médicas, 1996.
- HARTMANN, Heidi. Capitalismo, patriarcado y segregación de los empleos por sexos. In: BORUERIAS, Cristina; CARRASCO, Cristina; ALEMANY, Carmen (comp.). *Las mujeres y El trabajo: rupturas conceptuales*. Barcelona: Icaria: Fuhem, D.L. 1994.
- IPEA. Instituto de pesquisa econômica aplicada. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/04/03/2015>. Acesso em 20 de fev. de 2019.
- JESUS, Damásio de. Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei nº 11.340/2006. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- LEÔNCIO, Karla Lima et al. O perfil de mulheres vitimizadas e de seus agressores. *Rev. enferma. UERJ*, v. 16, n. 3, p. 307-312, 2008. Disponível em: <http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IsisScript=iah/iah.xis & lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=15100 & indexSearch=ID>. Acesso em 20 de mar. de 2024
- LISBOA, Teresa Kleba; PINHEIRO, Eliane Aparecida. A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher. *Revista Katálysis*, v. 8, n. 2, p. 199-210, 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1796/179616343007.pdf>. 20 de Acesso em 20 de mar. de 2024

- LOPES, Cláudio Bartolomeu. Trabalho Feminino em Contexto Angolano: um possível caminho na construção de autonomia. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo: PUC. São Paulo, 2010.
- MATIELLO, Carla; TIBOLA, Rafaela Caroline Uto. Medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha são eficazes? Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3680, 29 jul. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25018>>. Acesso em: 20 de fev. de 2019.
- MORAES, Alexandre de. Direito constitucional, 18ª ed., São Paulo: Atlas, 2005.
- MARCHESINI, Angela Mattos et al. Hepatites B e C em usuários de drogas injetáveis vivendo com HIV em São Paulo, Brasil. Rev. Saúde Pública, São Paulo, v. 41, supl. 2, p. 57-63, Dec. 2007.
- NEVES, Sofia; NOGUEIRA, Conceição. A Psicologia Feminista e a Violência contra as Mulheres na Intimidade: A (Re) Construção dos Espaços Terapêuticos. Psicologia e sociedade, v. 15, p. 43-64, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/psoc/v15n2/a04v15n2.pdf> Acesso em 20 de mar. de 2024
- NUCCI, G.S. Leis penais e processuais penais comentadas, 1ª ed., 2ª. Tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.
- PATEMAN, C. O contrato sexual. Rio: Paz e Terra.1993.
- PAULA, M.L. et al. Usuário de crack em situações de tratamento: experiências, significados e sentidos. Saúde Soc.; 23(1):118-30. 2014.
- PORTO, Madge. Mulheres em situação de violência e políticas públicas de atendimento psicológico: experiências e desafios da psicologia. 2013.
- PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. InvisibilidadeMata/ organização. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.
- PRESSER, T. Medidas Protetivas às vítimas de Violência Doméstica. DN DIREITONET. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8563/Medidas-protetivas-as-vitimas-de-violencia-domestica> Acesso em: 20 de fevereiro de 2019.
- ROMANINI, Moises; PEREIRA, Amanda Schreiner; DIAS, Ana Cristina Garcia. Grupo de prevenção de recaídas como dispositivo para o tratamento da dependência química. Disciplinaryum Scientia| Saúde, v. 11, n. 1, p. 115-132, 2016.
- RONDELLI, Elizabeth. Imagem violência e práticas discursivas. In: PEREIRA, Carlos Alberto M. et al. (Org). Linguagens da violência. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.
- SCHRAIBER, Lília Blima et al. Assistência a mulheres em situação de violência—da trama de serviços à rede intersetorial. Athenea Digital. Revista de pensamento e investigação social, v. 12, n. 3, p. 237-254, 2012.
- SILVA, C. J. Dependência Química no Brasil e o papel das Organizações Sociais na gestão dos serviços de tratamento: estudo do Caso UNAD – Unidade de Atendimento ao Dependente Químico. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para o INSPER – Instituto de Ensino e Pesquisa como requisito parcial para conclusão do Curso de MBA em Gestão de Saúde. São Paulo. 2013.
- SOUZA, P.R.A. Lei Maria da Penha e sua contribuição na luta pela erradicação da discriminação de gênero dentro da sociedade brasileira. ÂMBITO JURÍDICO, Rio Grande, XII, n. 61, fev. 2009. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura & artigo_id=5886. Acesso em 20 de mar. de 2024
- ZALESKI, Marcos et al. Violência entre parceiros íntimos e consumo de álcool. Revista de Saúde Pública, v. 44, p. 53-59, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/rsp/2010.v44n1/53-59/>. Acesso em 20 de mar. de 2024
- ZILBERMAN, Monica L.; BLUME, Sheila B. Domestic violence, alcohol and substance abuse---Violência doméstica, abuso de álcool e substâncias psicoativas. Revista Brasileira de Psiquiatria, v. 27, n. Suppl. 2, p. s51-s55, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/rbp/v27s2/a04v27s2.pdf>. Acesso em 20 de mar. de 2024



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**

Publicação Mensal da INTEGRALIZE

Aceitam-se permutas com outros periódicos.

Para obter exemplares da Revista impressa, entre em contato com a Editora Integralize pelo (49) 99176-6732

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC

Florianópolis-SC
Rodovia SC 401, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005.

Contato: (49) 99176-6732
<https://www.iiscientific.com>